

edução orçamentária dos programas será disponibilizada nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e tempo real.

Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Feita, 10 de novembro de 2020.

ELIANA DA CUNHA

PROJETO DE REVISÃO DO PLANO ANUAL/2021

PROGRAMÁTICA DO PLANO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA PARA 2021

PROGRAMÁTICA

As unidades de governo são as unidades básicas do Plano, iniciando a organização das ações de tudo o que será a Administração Municipal em 2021, quer sejam projetos de execução ou atividades continuadas, tendo como objetivo solucionar problemas, carências ou atender demandas da população.

OBJETIVOS E AÇÕES

Os diversos demonstrativos, com todos os atributos do Plano Plurianual é organizado em Programas, onde as ações de governo, sejam destinadas aos projetos de execução ou as atividades de duração continuada, desdobradas nos programas de programação orçamentária, projetos e atividades, e fontes de recursos para execução orçamentária em cada uma das unidades.

ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

Os anexos e demonstrativos de planejamento e orçamento da programação orçamentária do Plano Plurianual, 2021, elaborados de acordo com a legislação vigente e com os anexos e demonstrativos da lei orçamentária vigente.

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:7BB1EDDF

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020**

O Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, através da Administração Municipal de Administração, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Coronel Francisco J. Centro, Itaíba, inscrita no CNPJ 11.286.382/0001-88 e **J. N. DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 0901-51, com sede no Sítio Pelonha, s/nº, zona rural de Itaíba.

O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO – O presente termo aditivo é a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO do contrato original, de cujo valor do contrato fica aditado no percentual de 0,63% (seis e sessenta e três por cento), aproximadamente, sobre o valor R\$ 11.450,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), referente ao quantitativo de gasolina comum Secretaria Municipal de Educação.
Fundamentação: art. 65, I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.
Data: 03 de novembro de 2020.

EVELYN BISPO DA CUNHA
Município de Administração

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:BA2ED35D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00053/2020 CPL. Pregão Eletrônico Nº 00018/2020. Compra. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS/IMUNO/TERMOLÁBEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, CONFORME PROPOSTA DE Nº 12848.758000/1190-01 E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Valor: R\$16.416,42. Data e Local da Sessão de Abertura: 24/11/2020 às 09:00h. no site www.bnc.org.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Itaquitinga/PE, 12/11/2020.

OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Maria Elizabeth de Lima
Código Identificador:16A8B145

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO Nº 062/2020 E TOMADA DE PREÇO Nº 019/2020**

Processo Licitatório nº 062/2020, Tomada de Preço nº 019/2020, para contratação de empresa de engenharia para construção de Pavimentação em diversas localidades (Ademar Fraga, Alto do Cemitério, Careção, Centro, Cuiabá e São Miguel) no Município de Joaquim Nabuco – PE. Proposta vencedora: **CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.928.441/0001-01, vencedora neste certame com o valor de R\$ 364.066,93 (Trezentos e sessenta e quatro mil e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).

Joaquim Nabuco, 10 de novembro de 2020.

WELLINGTON MARQUES DA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:3F191A71

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
DECRETO Nº 45, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, IX, da Lei Orgânica do Município,

ANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

ANDO que, o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os detalhes necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma do referido dispositivo;

que o Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

que o Município de Jucati receberá da União, em parcela única, o valor total de R\$ 101.223,83 (cento e um mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos) para aplicação em ações de apoio ao setor cultural.

que os recursos serão aplicados da seguinte forma: R\$ 383,83 (cento e um mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos) para aplicação no disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (*editais / chamadas públicas*).

que o saldo remanescente, os mesmos serão aplicados no outro inciso.

que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucati, com o Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais Secretarias Municipais, será responsável em providenciar os meios técnicos e operacionais para o recebimento direto do valor destinado ao Município de Jucati, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.017/2020.

que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável de consulta das ações ligadas a Lei Aldir Blanc.

que o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação, criado pela Lei Federal nº 14.017/2020, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar e orientar os processos necessários às providências previstas no caput do artigo 3º, deste decreto;
 - b) avaliar todas as ações dos órgãos federais relativos à implementação e implantação da lei referida no caput deste artigo;
 - c) participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Jucati para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma federal referida;
 - d) acompanhar e avaliar os mecanismos de mapeamento e identificação dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e equipamentos culturais do Município de Jucati;
 - e) acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Município de Jucati para o Município de Jucati;
 - f) acompanhar a execução dos recursos transferidos;
 - g) elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Jucati.
- que o Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:
- o(a) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucati;
 - o(a) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucati;
 - o(a) representante da Controladoria Municipal;
 - o(a) representante da Procuradoria Municipal;

que compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucati a distribuição dos subsídios previstos no inciso III do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, destinados às ações emergenciais do setor cultural, observadas as seguintes finalidades:

- a) publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de bens e serviços do setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de equipamentos culturais, de produções, de desenvolvimento de atividades

de economia criativa e de economia solidária de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucati elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§1º Para fins do disposto no §3º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser Jucatienses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, que deverão comprovar residência ou sede em Jucati, há pelo menos 02 (dois) anos.

§2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Cultural de Jucati.

§3º O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, a base de dados do Cadastro Cultural de Jucati.

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 7º Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão aplicados através de Editais.

§1º Cada Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§2º Para participar dos editais de prêmios estabelecidos no caput, é necessário estar inscrito no Cadastro Cultural de Jucati.

§3º Só poderão concorrer aos editais de premiações estabelecidos no caput, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município de Jucati.

§4º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente nos editais e premiações estabelecidos no caput.

§5º É vedado concorrer aos editais tendo recebido subsídios de outras naturezas;

§6º Bandas, Grupos musicais e/ou músicos deverão concorrer no edital específico da linguagem música.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, podendo exercer esse direito através do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação, ou por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucati através de Requerimento.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucati poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 15º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Jucati, 06 de novembro de 2020

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:6C2AADF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO